



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1521

PROJETO DE LEI Nº 43/84

"Aprova dispositivos complementares ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Os contribuintes das taxas previstas no artigo 61 da Lei 1.603/84, (Código Tributário Municipal), deverão apresentar, nos termos do artigo 68 do mesmo diploma legal, os documentos abaixo discriminados, para fins de inscrição na repartição municipal:

I - Taxa de Licença de Funcionamento

Taxa de Localização de Estabelecimentos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Contrato social ou registro de firma, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se comerciantes ou industriais;
3. Contrato social ou registro de firma, se prestadores de serviços, registrados em Cartório de Títulos e Documentos;
4. Documento de identidade profissional;
5. Prova de domicílio tributário;
6. Documentos de identidade dos proprietários.
7. C.G.C. ou C.P.F.

II - Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Prova de residência;
3. C.G.C. ou C.P.F.;
4. Documento de identidade dos proprietários.

02
/



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



III - Taxa de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-livres e Logradouros Públicos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documentos de identidade dos proprietários.

IV - Taxa de Publicidade

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documento de identidade dos proprietários;
4. Se comerciante, industrial ou prestadores de serviços, estes os definidos no artigo 20 da Lei 1.603/84, a Declaração Cadastral Municipal correspondente a essas atividades, dispensando-se as exigências dos itens 2 e 3.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1. Requerimento de solicitação de aprovação do projeto;
2. Planta e Memorial Descritivo, com 05 / (cinco) vias cada um;
3. Declaração de Compromisso;
4. Via de Anotação de Responsabilidade / Técnica (ART).

Parágrafo Único - Os documentos a seguir discriminados, após o exame pela repartição competente, serão devolvidos aos contribuintes.

- a- Inciso I - os descritos nos itens 2 a 7;
- b- Inciso II - os descritos nos itens 2 a 4;
- c- Inciso III - os descritos nos itens 2 e 3;
- d- Inciso IV - os descritos nos itens 2 a 4;
- e- Inciso V - os descritos no item 4.

/

03
/



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



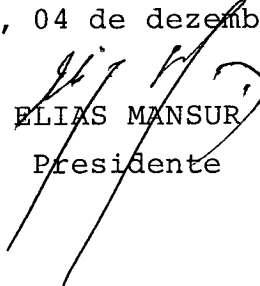
Artigo 2º)- O imposto Predial e Territorial Urbano será pago em 06 (seis) parcelas, nos termos do artigo 15 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), vencíveis no dia 15 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

" Disposições Transitórias "

Artigo 1º)- No exercício de 1.985 a parcela do IPTU, relativamente ao mês de fevereiro, nos termos do artigo 2º desta lei, vencer-se-á no dia 15 de março de 1.985.

Artigo 2º)- Esta lei e suas Disposições / Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Pirassununga, 04 de dezembro de 1.984.


ELIAS MANSUR
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 43/84

"Aprova dispositivos complementares ao CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Os contribuintes das taxas previstas no artigo 61 da Lei 1.603/84, (Código Tributário Municipal), deverão apresentar, nos termos do artigo 68 do mesmo diploma legal, os documentos abaixo discriminados, para fins de inscrição na repartição municipal:

I - Taxa de Licença de Funcionamento

Taxa de Localização de Estabelecimentos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Contrato social ou registro de firma, na Junta Comercial do Estado de São Paulo, se comerciantes ou industriais;
3. Contrato social ou registro de firma, se prestadores de serviços, registrados em Cartório de Títulos e Documentos;
4. Documento de identidade profissional;
5. Prova de domicílio tributário;
6. Declaração Cadastral de inscrição estadual;
7. Documentos de identidade dos proprietários.
8. C.G.C. ou C.P.F..

II - Taxa de Licença de Comércio Ambulante ou Eventual

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. Prova de residência;
3. C.G.C. ou C.P.F.;
4. Documento de identidade dos proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

III - Taxa de Licença de Funcionamento em Mercados, Feiras-livres e Logradouros Públicos

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documentos de identidade dos proprietários.

IV - Taxa de Publicidade

1. Declaração Cadastral Municipal;
2. C.G.C. ou C.P.F.;
3. Documento de identidade dos proprietários;
4. Se comerciante, industrial ou prestadores de serviços, estes os definidos no artigo 20 da Lei 1.603/84, a Declaração Cadastral Municipal correspondente a essas atividades, dispensando-se as exigências dos itens 2 e 3.

V - Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares

1. Requerimento de solicitação de aprovação do projeto;
2. Planta e Memorial Descritivo, com 05 (cinco) vias cada um;
3. Declaração de Compromisso;
4. Via de Anotação de Responsabilidade - Técnica (ART).

Artigo 2º) - O imposto Predial e Territorial-Urbano será pago em 06 (seis) parcelas, nos termos do artigo 15 da Lei 1.603/84 (Código Tributário Municipal), vencíveis no dia 15 dos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro de cada ano.

" Disposições Transitórias "

Artigo 1º) - No exercício de 1.985 a parcela do IPTU, relativamente ao mês de fevereiro, nos termos do artigo 2º desta lei, vencer-se-á no dia 15 de março de 1.985.

Artigo 2º) - Esta lei e suas Disposições Tran



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.985.

Pirassununga, 25 de outubro de 1.984.

Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Comissão de Trabalho, Legislação e

30 10 de *1984*

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, *27* de *nov* de *1984*

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, *04* de *Dez* de *1984*

[Signature]
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- JUSTIFICATIVA -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O presente projeto tem o objetivo de suplementar a Lei 1.603/84, (Código Tributário Municipal), sancionada na data de 24 de outubro de 1.984, a fim de exequibilidade ao disposto no artigo 68 desse mesmo diploma legal.

Isto, pelo fato de que o referido dispositivo, supra citado, determina que os documentos a serem exigidos, por ocasião da inscrição como contribuintes das taxas previstas no artigo 61 da mesma Lei 1.603/84, seja disciplinado por ato legislativo. Daí a razão de ser do presente projeto de lei.

Relativamente ao disposto no artigo 2º - deste projeto de lei, tornou-se necessário esta medida. A Emenda que alterou o texto original do projeto, que resultou na Lei 1.603/84, ora sancionada, fixou o número de parcelas. Faltou a fixação dos vencimentos das mesmas. É um aspecto eminentemente legislativo, face as normas gerais de Direito Tributário, constante do CTN, em seus artigos 97 - inciso I, 156 e seguintes da mesma Lei Complementar. Diz o inciso I do artigo 97:

"Artigo 97)- Somente a lei pode estabelecer:

I - a instituição dos tributos, ou a sua extinção;"

Ora, instituir imposto é definir o fato-gerador, o sujeito ativo, o sujeito passivo e o pagamento, -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO


este ultimo, nos termos do que dispõe os artigos 156 e seguintes (extinção do crédito tributário).

O procedimento adotado por este Executivo, na elaboração do projeto do Código Tributário Municipal foi de fixar em lei, os prazos de pagamento dos tributos. Esta, por conseguinte, a razão do dispositivo ora proposto a exame. É bem verdade que o artigo 160 do CTN, estaria dando a necessária cobertura legal para a situação, como está (sem prazo fixado em lei), em consequência do que o Poder Executivo ficaria com todos esses poderes em mãos para disciplinação, por Decreto. Seria, porém, um procedimento incoerente com a linha seguida, como mencionamos acima.

Relativamente às Disposições Transitórias do projeto, decorrem elas de circunstâncias internas da administração, na área tributária. A promulgação da lei 1.603/84, - nesta oportunidade, determinou a espera de medidas administrativas, referentes aos preparativos para o lançamento dos tributos para 1.985. A repercussão imediata será o retardamento na entrega dos avisos de lançamento, particularmente o IPTU, juntamente com as taxas de limpeza pública e de iluminação. As previsões são de entregas até o final de fevereiro, razão porque o vencimento da primeira parcela está sendo prorrogada para o mês de março de 1.985.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres senhores vereadores, que o presente projeto de lei seja apreciado em tramitação de urgência, de que trata o artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

Pirassununga, 25 de outubro de 1.984.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga


Estado de São Paulo




PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, vistoriando o Projeto de Lei nº 43/84, de autoria do Executivo Municipal, que visa aprovar dispositivos complementares ao Código Tributário Municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, bem como à emenda apresentada.

Sala das Comissões, 06/Novembro/1984.


Ademir Alves Lindo
Presidente


Antenor Franceschini
Relator


João D.B. Consentino
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

10
/

10
/

EMENDA Nº 02/84

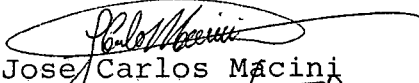
Ao Projeto de Lei nº 43/84

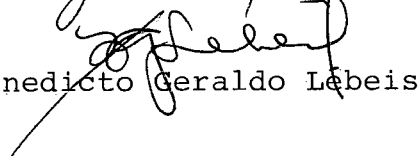
Acrescente-se ao artigo primeiro, o parágrafo único com a seguinte redação:

§ Único) - Os documentos a seguir discriminados, após o exame pela repartição competente, serão devolvidos aos contribuinte.

- a - Inciso I - os descritos nos itens 2 a 8;
- b - Inciso II- os descritos nos itens 2 a 4;
- c - Inciso III - os descritos nos itens 2 e 3;
- d - Inciso IV - os descritos nos itens 2 a 4;
- e - Inciso V - o descrito no item 4. e 4.

Sala das Sessões, 04 de dezembro de 1984.


Jose Carlos Macini


Benedicto Geraldo Lebeis

Aprovada por unanimidade de votos.

Vi. 04.12.1984.

Vi. 04.12.1984.
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de de 19.....

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

11
A

11
A

EMENDA Nº 01/84

AO PROJETO DE LEI Nº 43/84

No inciso I, do Artigo 1º, suprima-se o ítem 06 (seis), passando o ítem 07 a ser o 06, e assim sucessivamente.

Sala das Sessões, 27 de Novembro de 1984.


Orlando Pion

Aprovada por unanimidade de votos.

Di - 27.11.1984,

